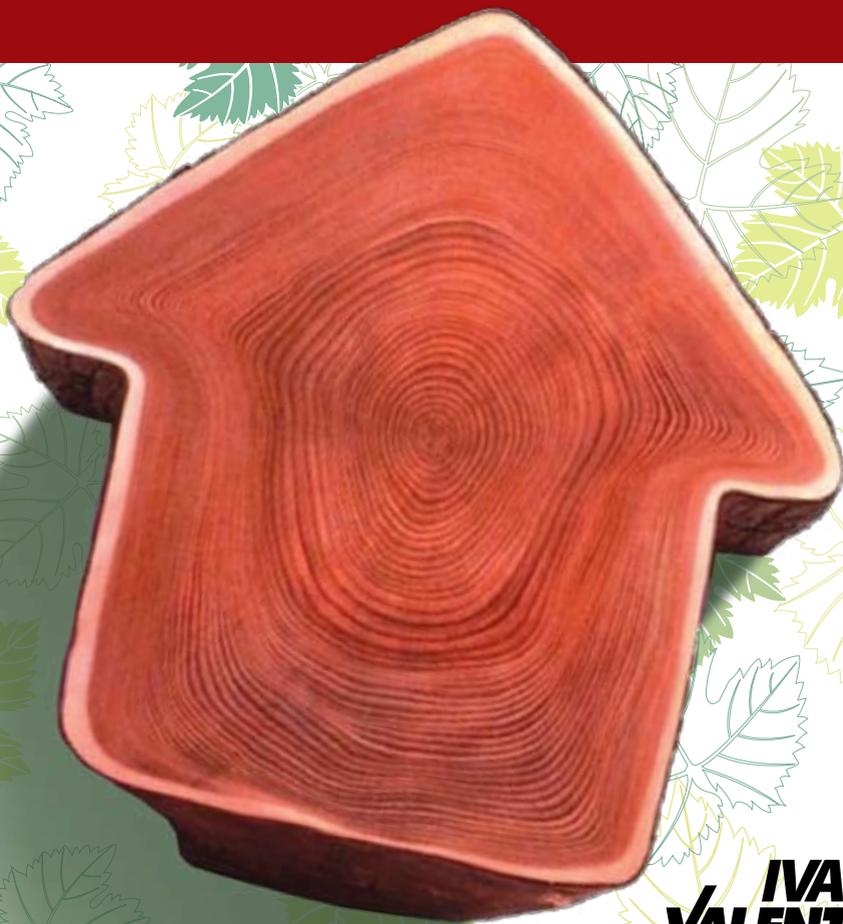


Código Florestal

os riscos para o meio ambiente
e biodiversidade brasileira



**IVAN
VALENTE** 
DEPUTADO FEDERAL **PSOL**

Introdução

O Brasil possui, até hoje, uma das mais avançadas legislações ambientais do mundo. Mas deixará de tê-la caso o projeto de novo Código Florestal, já aprovado em Comissão Especial, passe também no plenário da Câmara dos Deputados. As mudanças previstas no chamado "relatório Aldo Rebelo" são extremamente temerárias não só para o meio ambiente mas para toda a sociedade brasileira, que corre sério risco de ver agravadas as condições de vida, produção e ocupação do território nacional. As mudanças atentam contra as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais, levando ao desmatamento e a não recuperação de

áreas de risco e de florestas nativas. Os prejuízos são incalculáveis para a nossa rica biodiversidade, a água e o solo, comprometendo o futuro das próximas gerações. Trata-se, portanto, de uma imensa irresponsabilidade.

Por trás do discurso de apoio ao pequeno agricultor e à agricultura familiar estão, na verdade, nefastos interesses em prol da exploração acelerada dos recursos naturais. O relatório

Por trás do discurso de apoio ao pequeno agricultor e à agricultura familiar estão, na verdade, nefastos interesses em prol da exploração acelerada dos recursos naturais.



Para barrar as alterações previstas, é preciso muita mobilização popular. A correlação de forças estabelecida no Congresso Nacional é desfavorável, com uma enorme bancada suprapartidária de fazendeiros defendendo seus interesses, também expressos pela grande mídia, que é financiada por esses grupos.

fragiliza áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional, como a biodiversidade brasileira, os recursos hídricos e florestais, e desrespeita a diversidade sociocultural e o conjunto dos ecossistemas, comprometendo o ambiente global. É uma decisão estrategicamente equivocada para o desenvolvimento do país.

Esse caderno quer informar, denunciar e chamar a sociedade brasileira a dizer NÃO a estas mudanças no Código Florestal. Não queremos e não precisamos de reformas que fragilizem ainda mais as condições de vida em nosso país e que priorizem mais uma vez o grande capital e a monocultura de exportação. Não queremos deixar impunes aqueles que se acostumaram a descumprir sistematicamente a lei ambiental e a mudá-la quando lhes convém, segundo seus próprios interesses.

Mudanças no Código Florestal devem caminhar no sentido de modernizá-lo e aperfeiçoá-lo à

luz dos avanços científicos acerca da preservação da natureza, da questão climática e das funções institucionais das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais; de ampliar a educação ambiental dos produtores e da população em geral. Como está, o relatório Aldo Rebelo é um convite à impunidade e representa uma drástica flexibilização à legislação ambiental.

Para barrar as alterações previstas, é preciso muita mobilização popular. A correlação de forças estabelecida no Congresso Nacional é desfavorável, com uma enorme bancada suprapartidária de fazendeiros defendendo seus interesses, também expressos pela grande mídia, que é financiada por esses grupos. Somada à omissão do governo federal, sempre em busca de uma governabilidade conservadora, tal conjuntura mostra que somente a luta pela defesa do interesse público pode evitar que o Brasil cometa tamanho retrocesso.

Pra que serve um Código Florestal?

Instituído pela Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965, o Código Florestal Brasileiro é considerado o principal instrumento de proteção das florestas no território nacional. Foi elaborado por um Grupo de Trabalho ligado ao Ministério da Agricultura com o objetivo de aprimorar o Código Florestal então existente, de 1934, principalmente no que dizia respeito à efetiva implementação da norma em vigor na época.

Àquele tempo, grupos ligados à agricultura e ao comércio já percebiam que suas atividades econômicas dependiam da conservação das florestas. Mas não era só isso. Também já ficava claro que o papel da vegetação como forma de preservação

dos recursos hídricos, da estabilidade geológica e de proteção do solo também tinham relação direta com a vida nas cidades e o bem estar das populações.

Em outras palavras, crescia a consciência de que a **conservação ambiental era condição para a manutenção da vida, tanto nas zonas urbanas quanto rurais**, e a criação de um

Código Florestal que permitisse ao Estado atuar em prol dessa conservação era uma medida que interessava a todos.

A exposição de motivos do Código Florestal de 1965, escrito por engenheiros florestais e especialistas de diversas áreas, deixa isso claro:

Há um clamor nacional contra o descaso em que se encontra o problema florestal no Brasil, gerando calamidades cada vez mais graves e mais nocivas à economia do país. Muitos rios estão secando (...). Ocorrem inundações cada vez mais destruidoras, pela remoção desordenada de florestas (...). O presente Anteprojeto disciplina as florestas que não podem ser removidas,

seja por sua função hidrogeológica ou antierosiva, seja como fonte de abastecimento de madeira. Assim como certas matas seguram pedras que ameaçam rolar, outras protegem fontes que poderiam secar, outras conservam o calado de um rio que poderia deixar de ser navegável, etc. São restrições impostas pela própria natureza ao uso da terra, ditadas pelo bem estar social.



A função social da propriedade

Foi com base nesses princípios e com o respaldo do Artigo 186 da Constituição Federal de 1988 que o Código Florestal estabeleceu que toda propriedade privada deve cumprir sua função social. Isso pressupõe que o proprietário faça a utilização racional e adequada dos recursos naturais e preserve o meio ambiente, respeite as relações trabalhistas legais e promova o bem-estar coletivo.

O Art.2035 parágrafo único do Código Civil também determina que “nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos.” Assim, o Código Florestal atualmente em vigor buscou garantir e legitimar a função social da terra, impondo limites ao seu uso como propriedade privada individual e coibindo atividades que pudessem ferir os princípios do interesse público.

A lógica da posse de propriedade como direito individual e absoluto sobre um determinado pedaço de terra trabalha somente a favor da idéia do lucro imediato e contra o bem comum e o interesse coletivo. Por isso, é necessário regulamentar o uso da terra e sua função social. A existência de Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais responde a esse princípio e aponta no sentido da valorização da própria propriedade, com suas inúmeras funções ecológicas.

Mas o relatório que quer mudar o Código Florestal não compreende esses princípios. Em pleno século XXI e diante da evidência trágica do aquecimento global e de sucessivos desastres ambientais, propõe alterações significativas na legislação ambiental, fragilizando a proteção do meio ambiente e colocando em segundo plano os interesses da sociedade e a preservação da vida.

Uma história de desrespeito à lei

Apesar da instituição do Código Florestal nos anos 60, ao longo das últimas décadas a busca pelo lucro a qualquer custo levou a inúmeras violações da lei, com o aumento do desflorestamento e a devastação de vários biomas em nosso país. Do bioma Mata Atlântica, por exemplo,

restaram apenas 7% de sua cobertura original. Da Amazônia, cerca de 20% do território já foram derrubados com a ação de madeireiras e a expansão da fronteira agrícola. Para conter o avanço das agressões ao meio ambiente, os legisladores brasileiros aumentaram as restrições na

exploração do território:

1989 Após enchentes devastadoras no Vale do Itajaí (SC), o Congresso Nacional aprovou a Lei 7.803, que aumenta o tamanho das faixas de terra ao longo dos rios que não devem ser ocupadas, e determina a averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel para evitar a sua divisão.

1996 O Brasil registra o maior índice de desmatamento da Amazônia e o então presidente Fernando Henrique Cardoso edita a Medida Provisória 1.511, aumentando a Reserva Legal nas áreas de Floresta Amazônica para 80%.

1998 É aprovada a Lei de Crimes Ambientais [Lei 9605/1998], que estabelece sanções penais e administrativas para condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Ela define, por exemplo, que destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção, pode resultar em uma pena de detenção de um a três anos. Quem causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora pode ser preso por até quatro anos. Depois da lei, a fiscalização no campo

aumentou e o Ministério Público passou a agir com mais vigor em suas denúncias.

1999 Começa a tramitar no Congresso um projeto para criar uma nova lei florestal e liberar o desmatamento em todos os biomas brasileiros. O texto foi apresentado pelo deputado Moacir Micheletto (PMDB-PR), em parceria com a Confederação Nacional da Agricultura (CNA).

2000 É aprovada a Lei 9985/2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). As unidades de conservação do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral, cujo objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais.

II - Unidades de Uso Sustentável, com o objetivo de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

2006 Resolução 369 do CONAMA estabelece exceções autorizando a supressão da vegetação nativa de Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Preservação Ambiental: casos de utilidade pública e relevante interesse social (regularização



ambiental de áreas urbanas) e baixo impacto (pequenas vias de acesso interno; instalações para captação de água; corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água; trilhas para ecoturismo; rampa para barcos e pequeno ancoradouro; moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e populações tradicionais; cercas de divisa e plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes e castanhas).

2008 Um conjunto de medidas voltadas a fazer valer o que diz o

Código Florestal foi editado pelo governo federal, incluindo a restrição de financiamento bancário para fazendas que não tivessem seu passivo ambiental regularizado. O Decreto 6514, que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais, definiu como prazo para a averbação da Reserva Legal o dia 22 de janeiro de 2009.

2010 Resolução 425 do CONAMA dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis para fins de intervenção e recuperação de APPs.

Por que resolveram mudar o Código Florestal agora

Uma das medidas de proteção adotadas com as mudanças na legislação ambiental brasileira foi a determinação de que a área de Reserva Legal de cada propriedade deveria ser averbada, ou seja, registrada em cartório. A partir de então, deveria ser preservada e seu uso não poderia mais ser alterado. Caso esta área já tenha sido devastada, caberia ao proprietário recompô-la, plantando novas árvores na região.

O Decreto 6514 de 2008 definiu como prazo para a averbação da Reserva Legal o dia 22 de janeiro de 2009. Os proprietários que não registrassem a área de Reserva Legal de suas propriedades até então estariam sujeitos a multas de R\$ 50,00 a R\$

500,00 por hectare. Ou seja, a partir de 2009, a legislação de proteção ambiental estaria regulamentada e dotada de capacidade de multar os proprietários que não a respeitassem.

Mas este prazo foi prorrogado duas vezes e, através do decreto 7029 de 2009, estendido até o dia 11 de junho de 2011. Desta data em diante, os proprietários que não tiverem registrado e preservado ou recomposto a área de Reserva Legal de suas terras poderão se tornar irregulares, sendo multados e perdendo acesso a benefícios governamentais e incentivos fiscais. É isso o que está de fato em jogo.

Os defensores das mudanças no atual Código Florestal alegam que, com a entrada em vigor desta regra,

a imensa maioria dos pequenos produtores estaria na ilegalidade. No entanto, uma pesquisa da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC/USP) mostra, por exemplo, que 80% da área que deveria ser averbada - e que pode ser considerada ilegal - no estado de São Paulo encontra-se em médias e grandes propriedades.

Além disso, como veremos adiante, o próprio Código Florestal oferece uma série de alternativas para aqueles que, de fato, pretendem recompor suas áreas devastadas.

Ou seja, são os grandes proprietários de terra que querem fugir da obrigação legal de registrar e preservar a Reserva Legal. Vem daí a pressa em se votar uma proposta de novo Código Florestal, que diminua as Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente em cada propriedade. Ao contrário do que se espera daqueles que deveriam defender o interesse público, o relatório defende mudanças na lei

As Áreas de Preservação Permanente (APPs) e as Reservas Legais (RL) estão no centro do debate em torno do código florestal. Apesar de ambas se referirem a áreas de proteção, não cumprem a mesma função. Por isso mesmo, a atual legislação limita a sobreposição dessas áreas às situações em que a soma da **APP** e da **RL** ultrapasse 80% da propriedade na Amazônia Legal, 50% nas demais regiões do país e 25% nas pequenas propriedades rurais. Entender a especificidade de cada uma é importante para a discussão em torno das medidas propostas pelo relatório.

para não para reverter a ilegalidade, mas para reforçar e legitimar práticas predatórias e anistiar aqueles que até hoje ignoraram o Código Florestal Brasileiro.

O que é uma APP e qual sua função

No Código Florestal Brasileiro, chama-se Área de Preservação Permanente a **“área coberta ou não por vegetação nativa que tem a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, o solo e assegurar o bem estar das populações**



humanas”. Segundo o Conselho Nacional de Meio Ambiente, consideram-se APPs as florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d’água; ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d’água, naturais ou artificiais; no topo de morros, montes, montanhas e serras; nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°; nas

restingas, como fixadoras e dunas ou estabilizadoras de mangues. No caso dos rios com menos de 10 metros de largura, a APP deve ser de 30 metros em cada margem, crescendo de forma proporcional à largura do curso d’água. As APPs não são exclusivamente rurais. As áreas urbanas também devem respeitar, na formulação de seus Planos Diretores, os limites de proteção definidos pelo Código Florestal.

O que é a Reserva Legal e qual a sua função

Segundo o Código Florestal Brasileiro, a Reserva Legal é a **“área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.”** Trata-se, portanto, de uma área de vegetação nativa dentro de uma propriedade rural que deve ser preservada, sem desmatamento.

De acordo com a legislação atual, incluindo as resoluções do CONAMA implementadas a partir de 2002, a



área correspondente à Reserva Legal deve ser de, no mínimo, 80% da propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia legal, 35% nas propriedades sem área de cerrado localizada na Amazônia legal; 25% para áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do país; e 20% para as propriedades com campos gerais

localizada em qualquer região do país.

Além de garantir a biodiversidade, as Reservas Legais também contribuem para a manutenção do equilíbrio climático e ecológico, com o controle natural de pragas, a polinização, a umidificação, a proteção contra o vento e oferta de abrigo para fauna, possibilitando a realização dos processos ecológicos; evitam o isolamento de fragmentos florestais e a carência de reserva de madeira manejável; reduzem

o impacto sobre a paisagem; valorizam a propriedade e tem um valor inestimável para a própria agricultura.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pesquisa Científica, a preservação dessas áreas como serviço ambiental possibilitaria inclusive um aumento na produtividade agrícola. Nas plantações de soja, por exemplo, a produção poderia ser até 50% maior com a ajuda da polinização. Nas de café, 40%; de laranja, 35%.

As ameaças das mudanças propostas ao Código Florestal

Apesar de levantar argumentos pretensamente em favor dos pequenos proprietários e do desenvolvimento nacional, o relatório Aldo Rebelo expressa um conjunto de conceitos, visões de mundo e esquemas de ordenamento territorial e gestão ambiental claramente pró agronegócio.

Destacamos aqui algumas das principais medidas defendidas pelo relatório e suas possíveis conseqüências para a preservação do meio ambiente:

1. REDUÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

1.1. Restrição das áreas definidas como APPs

O relatório exclui deste conceito os topos de morros, montes, montanhas

e as áreas com altitude superior a 1800 m, a menos que os estados assim o definam. A justificativa dada é proteger as plantações de espécies lenhosas, como o café em Minas Gerais e a maçã e a uva na região Sul. Já em nome dos interesses dos plantadores de arroz, o relatório também retira as várzeas das Áreas de Preservação Permanente. Estudo realizado em cinco municípios produtores de tais espécies revelou, no entanto, que o impacto do respeito aos limites das APPs é muito baixo na produção agrícola analisada. Menos de 5% da produção atual está localizada em APPs de hidrografia ou declividade. Ou seja, a partir da exceção, o relatório permite que todas essas áreas sejam invadidas e degradadas. A proposta de Aldo Rebelo também exclui o Pantanal das APPs. Como o bioma não está



incluído em nenhuma outra categoria protegida, passa a ser área de risco de devastação.

Nas negociações com a bancada ruralista, o governo federal também concordou em retirar as APPs urbanas do relatório do novo Código Florestal. É uma medida ainda mais irresponsável, pois acaba com a proteção a áreas de risco nas cidades, aumentando as possibilidades de tragédias ambientais urbanas.

1.2. Redução das matas ciliares

Ao longo das negociações em torno do relatório do novo Código, a bancada ruralista chegou a propor a redução das matas ciliares - áreas no entorno das margens dos rios que devem ser preservadas sem edificações - para apenas 7,5m no caso de rios com até 5m de largura, que são a maioria. Vale lembrar que todo rio médio ou grande nasce pequeno, e que proteger as nascentes desses cursos d'água significa proteger a qualidade das águas como um todo, incluindo o abastecimento das cidades.

Agora o relator aponta um recuo que não resolve o problema. Propõe que culturas de todos os tipos - como biocombustíveis e leguminosas - e a criação de gado de grande porte, consideradas como de "interesse social", sejam mantidas numa faixa de 15 metros das matas ciliares. Isso significa, desnecessariamente, manter atividades agropecuárias onde não se deve, em vez de propor a

recomposição desses territórios.

Segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), 30m é a mínima proteção necessária para reduzir o assoreamento nos rios e reservatórios, o impacto de fertilizantes e agrotóxicos e melhorar a quantidade e a qualidade das águas. O Programa Produtor de Água, da ANA, já paga ao agricultor cerca de R\$150 por hectare/ano por serviços ambientais de manutenção das APPs hídricas. Esse valor é definido como o custo de oportunidade caso a área estivesse desmatada e sendo utilizada como pastagem. Um hectare de APP hídrica equivale a 167 metros de margens de rio protegidas plenamente, com 30 metros de cada lado. Ou seja, para cada real/ano aplicado, um metro de margem de rio seria protegido.

1.3 Sobreposição de APPs e Reservas Legais

Por possuírem funções diferentes, as Áreas de Preservação Permanente e as Reservas Legais são contabilizadas separadamente em cada propriedade. Como dito anteriormente, a legislação atual prevê apenas exceções autorizando o computo conjunto APPs + Reservas Legais. É o caso dos imóveis rurais com até 150 hectares, cuja somatória máxima de APPs e RLs deve ser de 25% da área da propriedade. O relatório do novo Código propõe, no entanto, liberar a sobreposição das áreas para o conjunto das

propriedades rurais.

De acordo com o Ministério Público Federal, se isso for autorizado, pelo menos 50% das atuais APPs poderão perder o status de proteção, abrindo caminho para a legalização da ocupação irresponsável de amplas áreas de encostas. O prejuízo ecológico a médio e longo prazo seria enorme. Infelizmente, o governo federal, submetido às pressões do agronegócio, cedeu neste ponto e autorizou mudanças no computo das áreas de preservação.

2. DIMINUIÇÃO DA RESERVA LEGAL

2.1 Isenção para propriedades com menos de 4 módulos fiscais

Pelo relatório, essas propriedades não precisariam mais recompor áreas de Reserva Legal anteriormente desmatadas. Em regiões como a Amazônia, 4 módulos fiscais podem passar de 400 hectares. Ou seja, vigoraria a impunidade por derrubadas ilegais e o caminho para o desmatamento ficaria aberto nessas propriedades. Tal isenção dispensaria da Reserva Legal cerca de 90% de todas as propriedades rurais, com impacto sobre mais de 70 milhões de hectares. A medida também abre uma brecha para que propriedades maiores sejam artificialmente divididas e, assim, fiquem desobrigadas de proteger a Reserva Legal. Com a fragmentação, o cálculo da Reserva Legal será feito apenas com base no restante da área da propriedade. Por

exemplo: um imóvel com 10 módulos fiscais em MT terá a Reserva Legal calculada sobre 6 módulos apenas, e não mais sobre a área total.

A simples aprovação do relatório Aldo Rebelo na Comissão Especial que debateu o Código Florestal na Câmara já levou a uma corrida dos proprietários aos cartórios. A justificativa é novamente ajudar o pequeno produtor, mas a medida beneficiará toda e qualquer propriedade de 4 módulos, independentemente da condição econômica e social do proprietário. Como veremos adiante, hoje o Código Florestal define como pequena propriedade aquela que, entre outros fatores, é responsável pela subsistência da família.

2.2 Ampliação das regras de compensação

Pelo Código atual, a compensação de áreas de Reserva Legal desmatadas deve ser feita no mesmo ecossistema e na mesma micro-bacia hidrográfica da área original. A compensação em outras condições só é autorizada nos casos em que, comprovadamente, não é mais possível delimitar a Reserva Legal original de uma determinada propriedade. O relatório permite que a compensação aconteça em qualquer estado e até em outro bioma, o que atenta contra os objetivos originais da Reserva Legal: o uso sustentável dos recursos naturais, a conservação e



realização dos processos ecológicos e a preservação da biodiversidade.

A medida também altera o princípio da equivalência ecológica e atenta contra o pacto federativo. O relatório também prevê que, havendo medida compensatória, o proprietário pode suprimir a vegetação de qualquer área, mesmo que essa abrigue espécies de flora ou fauna ameaçada de extinção.

Segundo o Ministério Público, com a modificação, um conjunto de proprietários canavieiros, por exemplo, estaria autorizado a alterar ecologicamente toda a extensão territorial da parcela do Bioma Mata Atlântica pertencente à região de Ribeirão Preto (SP), substituindo as espécies florestais nativas de APP e Reserva Legal por plantações de cana-de-açúcar, e fazer a compensação na Amazônia, o que inviabilizaria a biodiversidade nativa.

3. DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL E FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Outra mudança proposta no relatório é dar autonomia aos Estados e Municípios para que eles próprios decidam os parâmetros mínimos de proteção e precaução ambiental em seus territórios. A medida gera distorções significativas no conjunto da legislação ambiental nacional, construída principalmente a partir dos biomas ambientais, e não das fronteiras administrativas entre os

estados. Com a mudança, determinado bioma poderia ter um tipo de proteção num estado e outro, no estado vizinho. O mesmo vale para os rios que cruzam fronteiras estaduais. A medida desqualifica as avaliações ambientais técnicas e universais e transforma a gestão do espaço em um conceito de ocasião regional.

A proposta também pode levar a uma “corrida fiscal ambiental”, onde Estados ofereçam melhores condições de desmatamento com o objetivo de atrair empresas para suas regiões. Uma legislação de âmbito estadual também está mais suscetível a pressões políticas e econômicas de segmentos locais (fazendeiros e especulação imobiliária), com enormes prejuízos ao meio ambiente e a toda a sociedade.

Desconsiderando a tragédia ocorrida em 2008, Santa Catarina aprovou um Código Florestal Estadual reduzindo restrições para desmatamentos em relação à lei nacional. O Código catarinense já está sendo contestado no Supremo Tribunal Federal.

4. ANISTIA AOS DESMATADORES

O relatório do novo Código Florestal cria o Programa de Regularização Ambiental (PRA), anistiando os imóveis que tiveram áreas desmatadas antes de 22 de julho de 2008. A data se refere à publicação do Decreto 6514/08, que regulamentou a Lei de Crimes Ambientais de 1998. Qualquer derrubada antes desta data, portanto,

estaria perdoada. Também ficam suspensas as cobranças de multas decorrentes de infrações cometidas até julho de 2008 e é assegurada a manutenção das atividades agropecuárias estabelecidas até esta data em áreas de APPs e Reservas Legais. A concessão de anistia àqueles que descumpriram a legislação ambiental é uma medida antipedagógica, que isenta de ações criminais, cíveis e administrativas os responsáveis pela degradação ambiental, antes e depois da aprovada da Lei de Crimes Ambientais.

Desde que a possibilidade de anistia foi anunciada, por exemplo, pararam as averbações de terras desde 2008; o desmatamento no estado do Amazonas cresceu três vezes em 2010 em relação a 2009; e políticas públicas de fomento, crédito, assistência técnica e comercialização, antes construídas em diálogo com o governo, foram paralisadas.

Vale ressaltar que o atual Código Florestal prevê um processo gradual para a adequação das propriedades aos parâmetros de preservação estabelecidos. O proprietário de imóvel rural com área de floresta nativa, natural ou primitiva com extensão inferior ao estabelecido no Código tem diferentes alternativas para recompor a área devastada. É possível:

I - recompor a Reserva Legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo

1/10 da área total necessária à sua complementação;

II - onduzir a regeneração natural da Reserva Legal; e

III - compensar a Reserva Legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia.

Ou seja, o Código Florestal atual não é intransigente. Mas o relatório Aldo Rebelo prefere ignorar tais alternativas e inverter a lógica do princípio da função social da propriedade e da reparação do dano ambiental causado. Em vez de estimular a recomposição das áreas devastadas, ele anistia os desmatadores e consolida áreas ocupadas irregularmente. O relatório ainda prevê que o Poder Público instituirá medidas indutoras para a preservação voluntária de vegetação nativa, recuperação de APP, Reservas Legais e áreas degradadas; e manterá programas de pagamento por serviços ambientais em razão da captura e retenção de carbono, proteção da biodiversidade, proteção hídrica, beleza cênica, etc. Ou seja, o que era obrigação do proprietário passa a ser obrigação apenas do Estado. É fundamental que o Estado desempenhe um papel pedagógico, de educação ambiental, e incentivador da preservação, sobretudo para os pequenos produtores. Mas os proprietários também tem sua obrigação.

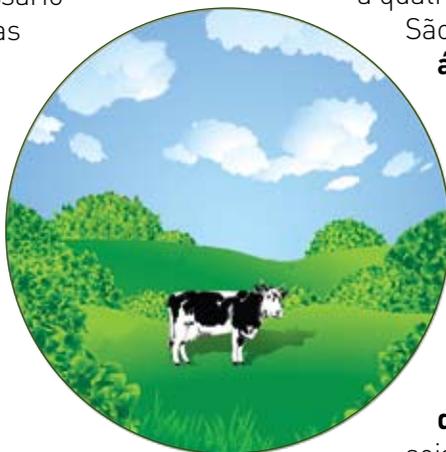


Aumento da produção agrícola: uma justificativa descabida

Para justificar as alterações propostas no Código Florestal e defender mudanças na legislação ambiental brasileira que, caso aprovadas, levarão o país a cometer um enorme retrocesso em termos de proteção do meio ambiente, o relator parte de uma premissa equivocada: a de que seria necessário ocupar todas as áreas agricultáveis do território nacional – inclusive as de Reserva Legal e de APPs – para garantir a competição agrícola e a produção de alimentos para todos os brasileiros. Inúmeras pesquisas demonstram, no entanto, que há terras disponíveis suficientes para se elevar a produção agrícola sem que seja necessário aumentar o desmatamento. Ou seja, não é preciso enfraquecer a atual lei ambiental para garantir o desenvolvimento da agricultura no nacional.

Segundo o professor do departamento de solos da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de São

Paulo, Gerd Sparovek, mesmo com a aplicação de todas as regras instituídas pelo atual Código Florestal, ainda sobrariam 104 milhões de hectares de florestas nativas em áreas particulares que poderiam ser utilizados para produção agrícola. A área equivale a quatro vezes o estado de São Paulo. **Somente nas áreas degradadas - terrenos já modificados, em sua maioria pastos - há terra fértil suficiente para dobrar a atual produção de grãos no Brasil: 60 milhões de hectares.** Ou seja, nas vastas áreas



disponíveis, a associação de tecnologia com manejo agrícola sustentável e melhor aproveitamento das culturas já implantadas nos dão garantia de segurança de produção agrícola, sem necessidade de afrouxar a proteção ambiental. Para os ruralistas, aqueles que são contra mudanças no Código Florestal querem impedir o Brasil de ampliar suas fronteiras agrícolas e, assim, manter sua competitividade no mercado exterior. O relatório chega

ao ponto de comparar a invasão holandesa e a vinda de Maurício de Nassau para o Brasil na época da colonização com o financiamento, por organizações holandesas, de ONGs ambientalistas que defendem

o Código atual. No entanto, quem historicamente se ajoelhou à cartilha da Organização Mundial do Comércio foram os grandes partidos políticos que, agora, defendem as mudanças no Código Florestal.

Dois modelos agrícolas em disputa

Na verdade, o que está por trás da defesa dos pequenos produtores agrícolas empregada no relatório é a resposta, há tanto tempo solicitada pela bancada ruralista no Congresso Nacional, para as exigências de flexibilização das leis feitas pelo agronegócio exportador de commodities. Trata-se da mesma bancada que, financiada ou ela própria integrada por grandes proprietários de terra, é contra a aprovação da PEC do trabalho escravo e promove ataques sistemáticos ao meio ambiente e ao Código Florestal. No relatório proposto, são os grandes proprietários “falando em nome dos pequenos” e colocando o Brasil no rumo do atraso e da devastação.

O modelo do agronegócio defendido no relatório é um modelo de desenvolvimento rural que atende a uma política agrícola e agrária insustentável social e ambientalmente. E que tem como eixo central a devastação das florestas, a contaminação das águas e solos, a erosão, salinização e desertificação, e o uso excessivo de agrotóxicos. É uma

política que emite mais gases de efeito estufa, gera menos empregos e, em matéria de produção agrícola para o país, não fica à frente dos pequenos produtores. A questão é que, como o Brasil virou um grande exportador de commodities, com pouco valor agregado mas em alta no mercado externo, o agronegócio ganhou legitimidade na cúpula do poder ao trazer divisas para o país pagar os juros da dívida pública.

Mas os beneficiários deste modelo são poucos: os grandes exportadores, que agem pelo lucro e as indústrias monopolistas de sementes, fertilizantes e agrotóxicos. Basta lembrar o episódio recente da alta do preço da carne. Com a valorização do produto no mercado externo, os exportadores brasileiros giraram sua produção para a exportação, levando ao aumento do preço da carne dentro do Brasil. Ou seja, o que vale é o lucro e não uma visão do papel da exportação para o mercado interno. Na verdade, são os pequenos produtores os verdadeiros responsáveis pelos alimentos que chegam às mesas dos



brasileiros e brasileiras.

O desafio consiste em aproveitar economicamente os recursos florestais aliando a conservação, o conhecimento e as potencialidades da tecnologia e da biodiversidade.

Um processo desse porte não pode ser desenvolvido com base em uma legislação que anistia desmatamentos em áreas protegidas por lei. A preservação da vegetação nativa, com suas funções ambientais, gera mais valor do que determinadas produções. Manter uma vegetação nativa em mata ciliar é algo muito mais valorizado do que derrubar esta área para plantar um roçado de milho na beira do rio, assoreando o mesmo, acabando com a flora e a fauna, com a polinização das espécies

e o filtro contra o envenenamento das águas. Daí a importância de o governo auxiliar o pequeno produtor com compensação para sua sobrevivência e desenvolvimento para a agricultura com crédito, assistência técnica e outros estímulos.

Diante da atual crise ambiental global e suas crescentes conseqüências sobre os recursos naturais, é preciso, através do conhecimento de um novo “saber ambiental”, mudar a cultura política em vigor e promover o desenvolvimento tecnológico e o bem estar da humanidade em um ambiente saudável. Tudo isso põe em xeque a visão economicista e imediatista presente no relatório que está para ser votado.

INDICADORES COMPARATIVOS DE ATIVIDADES RURAIS NA AMAZÔNIA

	Agropecuária	Pequeno produtor
PIB	25%	21%
Pessoal empregado	10%	26%
Emissão de carbono	70%	3%
Terras degradadas	70%	4%
Ativos nobres	Não	Sim
Incentivo público	Crédito muito forte	Crédito muito fraco
Terras griladas	80%	-

FONTE: pesquisa do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) da UFPA, apresentada pelo professor Francisco Costa na Comissão Especial do Código Florestal em dezembro 2009, Brasília.

O que significa “pequena propriedade”

Em meio à disputa ideológica em torno das mudanças do Código Florestal, é importante precisar inclusive o conceito de “pequeno produtor” que vem sendo utilizado pelo relatório. Quando a bancada ruralista utiliza a medida de 4 módulos fiscais, é como se falasse de pequenas propriedades, sendo que, a depender da região, 4 módulos podem significar até 400 hectares. Para os defensores da mudança no Código também não interessa a condição econômica e social do proprietário.

No entanto, segundo o Código atual, pequena propriedade é aquela explorada pelo trabalho pessoal do proprietário e de sua família, admitida a ajuda eventual de um terceiro, e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em 80 %, de atividade agroflorestal ou do extrativismo. A área da propriedade também não pode ultrapassar:

a) 150 hectares se ela estiver localizada nos estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e nas regiões da chamada Amazônia Legal no Pantanal mato-grossense ou sulmato-grossense;

b) 50 hectares, se localizada no polígono das secas ou a leste do Estado do Maranhão;

c) 330 hectares, se localizada em qualquer outra região do país.

Esta pequena propriedade possui uma forma de trabalhar a natureza diferente da exploração degradante, baseada na reprodução social da família e no desenvolvimento regional sustentável. A natureza presente nas unidades produtivas dos pequenos agricultores é, portanto, fonte de alimentos, medicina, cultura e geração de renda e deve ser utilizada de forma sustentável pela agricultura familiar e camponesa.

Para essas propriedades, o atual Código Florestal já garante direitos especiais no que se refere aos limites de Reserva Legal e APPs. Elas podem computar como Reserva Legal, por exemplo, o plantio de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, composto por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas. E, como já dito, podem sobrepor APPs e RL quando a soma das duas exceder 25% da área da propriedade.

A especificidade no tratamento da pequena propriedade rural voltada à agricultura familiar tem respaldo na função social que elas cumprem. Mesmo assim, a agricultura familiar ficou de fora do relatório, cuja definição de pequena propriedade não se dá conforme as características específicas da atividade, mas através da unidade “módulo rural” ou “módulo fiscal”.





Riscos para o aquecimento global

Para a bancada ruralista, o aquecimento do planeta não é fruto da ação predatória do homem, e sim de um ciclo natural da Terra que, de tempos em tempos, passa por aquecimentos e resfriamentos. O que o agronegócio não conta é que, em apenas cinco anos, o mundo perdeu 36 milhões de hectares de florestas e mais de 16 mil espécies de animais entraram na lista de risco de extinção.

A autorização para novas derrubadas de árvores no Brasil e sua consequente emissão de CO₂ na atmosfera contrariam a Política Nacional de Mudanças Climáticas (Lei 12.187/2009), que define regras para o cumprimento do compromisso nacional voluntário assumido pelo Brasil em Copenhague. O Artigo 12 da lei diz que o Brasil deve implementar ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir para uma faixa de 36,1 a 39% as emissões do país projetadas até 2012. Mudar o Código Florestal neste sentido significa, portanto, desrespeitar as metas assumidas pelo próprio governo federal.

Caso o relatório Aldo Rebelo seja aprovado como está, somente a dispensa da recomposição de áreas de Reserva Legal desmatadas em propriedades de até 4 módulos fiscais liberará cerca de 70 milhões de hectares para o desmatamento. Segundo estudos da Embrapa, isso significa que 12,8 bilhões de toneladas de CO₂, estocadas na Floresta Amazônica, serão jogadas na atmosfera, aumentando significativamente a emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa e o aquecimento global.

O resultado da negociação com o governo

Nas últimas semanas, o governo federal entrou em cena para defender mudanças no relatório original, aprovado pela Comissão Especial do Código Florestal. A preocupação maior da gestão Dilma, no entanto, não é garantir a preservação do atual Código, mas evitar desgastes internacionais diante do aumento do desmatamento que as mudanças pleiteadas trarão. Dilma assumiu em sua campanha que não sancionaria nenhuma lei que autorizasse a derrubada de florestas, e o Brasil sediará no próximo ano uma conferência internacional sobre meio ambiente, a Rio+20.

No entanto, os pontos acordados até agora com o governo revelam que o governo já cedeu, ao permitir o computo das APPs e Reservas Legais, abrir mão da recomposição das áreas já derrubadas e deixar inúmeras brechas para que a fronteira agrícola avance sobre as árvores. A última versão do acordo entre governo federal e bancada ruralista mantém muitos pontos do relatório original e até agrava em alguns aspectos o texto aprovado na Comissão Especial.

O acordo retira a possibilidade de o Ministério Público agir para estabelecer Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com os proprietários rurais em

desconformidade com a legislação. Em vez de Termo de Ajustamento de Conduta, se fala agora de Termo de Adesão e Compromisso. Em relação às áreas desmatadas irregularmente, que pela lei atual devem ser embargadas, o texto insere a palavra “poderá” na atual obrigatoriedade de embargo. O acordo fragiliza ainda a proteção a terras indígenas e às unidades de conservação.

O ponto de conflito entre governo e bancada ruralista, que adiou mais uma vez a votação do projeto, refere-se às chamadas áreas consolidadas nas APPs. O agronegócio quer liberar essa consolidação para toda e qualquer atividade ou imóvel em APPs. Já o governo defende tratar a questão via decreto presidencial, a partir da análise de cada caso individualmente. O PSOL é contra a liberação das áreas consolidadas, por entender que esta seria mais uma forma de anistia àqueles que violaram a lei ambiental. Um levantamento recente da imprensa revelou que 15 deputados e 3 senadores tem muitas aplicadas pelo IBAMA e serão beneficiários pelas anistias propostas no novo Código.

Por isso, é preciso seguir pressionando o governo para evitar a votação do novo Código Florestal, que atenta contra qualquer visão de desenvolvimento sustentável.



A urgência de um processo participativo

As discussões em torno da atualização do Código Florestal devem obrigatoriamente incorporar a ideia de sustentabilidade ambiental para o desenvolvimento socioeconômico. Não há dúvidas de que o tema é complexo e merece ser melhor analisado.

Caso as mudanças no Código sejam aprovadas, o PSOL recorrerá ao Supremo Tribunal Federal. Na avaliação da Procuradora da República em São Paulo Ana Cristina Bandeira Lins, há uma série de princípios constitucionais que estão sendo rasgados com o projeto de mudança do Código Florestal, como o princípio do não-retrocesso da legislação e o princípio da precaução. Com base neles, o PSOL moverá uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra tais mudanças no Código.

Também defendemos a realização de um referendo nacional sobre o novo Código. O desenvolvimento sustentável e a preservação da biodiversidade são problemas de todos. É necessário garantir um amplo e democrático debate sobre o projeto, que trata de uma questão difusa, que interessa não apenas a uma corporação. Desta forma, a tramitação açodada do texto e o terrorismo feito para sua rápida votação respondem apenas a interesses imediatistas e significam, na prática, uma negação do direito à participação da população em uma discussão da maior relevância.

A sociedade deve então se mobilizar para ser ouvida e para que não se consume este grave retrocesso na legislação ambiental brasileira.





“Esse caderno quer informar, denunciar e chamar a sociedade brasileira a dizer NÃO a estas mudanças no Código Florestal. Não queremos e não precisamos de reformas que fragilizem ainda mais as condições de vida em nosso país e que priorizem mais uma vez o grande capital e a monocultura de exportação. Não queremos deixar

impunes aqueles que se acostumaram a descumprir sistematicamente a lei ambiental e a mudá-la quando lhes convém, segundo seus próprios interesses.

Mudanças no Código Florestal devem caminhar no sentido de modernizá-lo e aperfeiçoá-lo à luz dos avanços científicos acerca da preservação da natureza, da questão climática e das funções institucionais das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais; de ampliar a educação ambiental dos produtores e da população em geral. ”

Ivan Valente
Deputado Federal PSOL/SP

A handwritten signature in black ink that reads "I. Valente".



• **Escritório em São Paulo:**

• Rua dos Heliotrópios, 58 - Praça da Árvore - SP
• (11) 5539-6204 e (11) 5081-7563 • ivalente@uol.com.br

• **Gabinete em Brasília:**

• Gabinete 716 • Anexo IV • (61) 3215-3716 / 3215-5716
• dep.ivanvalente@camara.gov.br • www.ivanvalente.com.br
• www.twitter.com/dep_ivanvalente